



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI N.º 1.497, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

Obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município de Codó, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no “Setor de Caixas”, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que Câmara Municipal encaminhou o Projeto de Lei n.º 012, de 24 de setembro de 2009, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Codó, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no “Setor de Caixas”, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1º. As agências terão que disponibilizar assentos e senhas para os usuários no setor de caixas.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, entende-se por senha, qualquer papel que contenha o timbre do banco, a ordem de atendimento, o horário de emissão, e um local destinado a confirmação do atendimento, que deverá ser preenchido pelo funcionário responsável com a hora em que se deu a efetiva prestação do serviço.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como razoável para atendimento, no máximo 30 (trinta) minutos em dias normais e 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 3º. As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência, para que cumpra a Lei;
- II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dia, até a 2.^a reincidência;
- III - suspensão de alvará de funcionamento após a 3.^a reincidência;

Art. 5º. As denúncias dos municípios, quanto ao descumprimento das normas pelas agências bancárias, deverão ser encaminhadas ao órgão competente, encarregado de zelar pelo cumprimento das leis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei n.º 1.419/07.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,** em 03 de novembro de 2009.

José Rolim Filho
Prefeito